LEI Nº 554/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DO FUNDOESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP-.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição- FECOP-;
- II- assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB –Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental-, na qualidade de agente técnico, o instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do FECOP Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de Junho de 2002.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

- Art.2°- A transferência objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de máquinas e equipamentos e veículos para coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos domiciliares e de limpeza pública.
- Art.3°- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 03 DE JULHO DE 2002

> Marino de Lima Prefeito Municipal